LEI MUNICIPAL N° 919, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 7.33% (sete ponto trinta e três por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 2010, correspondente ao índice acumulado do IPCA (IBGE) apurado no período de junho de 2008 a dezembro de 2009, conforme anexo I (memória de calculo).

Art. 2.º - Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cuja a remuneração, acrescida do índice descrito no artigo 1.º supra, não alcance o piso limite de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – A complementação referida no caput do artigo precedente está amparada no artigo nº 39 § 3º e artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo, e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 12 de fevereiro de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

IPCA-E (IBGE) - INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO - ESPECIAL

Fonte - IBGE

Periodicidade Mensal

jun/2008	0,90000000%
jul/2008	0,63000000%
ago/2008	0,35000000%
set/2008	0,26000000%
out/2008	0,30000000%
nov/2008	0,49000000%
dez/2008	0,29000000%
jan/2009	0,40000000%
fev/2009	0,63000000%
mar/2009	0,11000000%
abr/2009	0,36000000%
mai/2009	0,59000000%
jun/2009	0,38000000%
jul/2009	0,22000000%
ago/2009	0,23000000%
set/2009	0,19000000%
out/2009	0,18000000%
nov/2009	0,44000000%
dez/2009	0,38000000%